



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1249 / 2025

Porto Alegre, 27 de março de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a isenção parcial de pagamento das outorgas referentes aos Termos de Permissão de Uso Onerosas para os permissionários atingidos pelas enchentes de maio de 2024, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI Nº 015/25.

**Dispõe sobre a isenção parcial de pagamento das outorgas referentes aos Termos de Permissão de Uso Onerosas para os permissionários atingidos pelas enchentes de maio de 2024.**

**Art. 1º** Fica autorizada a isenção parcial do pagamento das outorgas mensais referentes aos Termos de Permissão de Uso Onerosas por parte dos permissionários diretamente e indiretamente atingidos pelas enchentes de maio de 2024, nos seguintes termos:

I – 50% (cinquenta por cento) de isenção para os permissionários cujos imóveis ou áreas de atuação comercial foram diretamente atingidos pelas enchentes, conforme a delimitação georreferenciada da mancha de inundação disponível no *link* oficial (<https://storymaps.arcgis.com/stories/02d01e5f3a2b423893a2b2560fa8ecce>), e Anexo I desta Lei;

II – 20% (vinte por cento) de isenção para os permissionários que operam em imóveis ou áreas indiretamente atingidas pelas enchentes, conforme estabelecido na delimitação mencionada no inc. I deste artigo.

**Art. 2º** A isenção parcial prevista no art. 1º desta Lei terá vigência de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, desde que os permissionários beneficiados regularizem todos os débitos pendentes até a competência de abril de 2024, período anterior à enchente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei é motivado pelos prejuízos significativos causados pelas enchentes que ocorreram em maio de 2024, os quais resultaram no Decreto Municipal nº 22.647, que declarou Estado de Calamidade Pública. Os danos às atividades comerciais no Mercado Público de Porto Alegre, Abrigo da Praça XV de Novembro e demais permissionários afetados exigem medidas de apoio para garantir a recuperação econômica e a continuidade das operações nos imóveis e áreas públicas impactadas.

As Associações do Mercado Público de Porto Alegre (ASCOMPEPC) e dos Comerciantes do Abrigo da Praça XV de Novembro (Abrigo dos Bondes), juntamente com outros permissionários, solicitaram a isenção das outorgas dos Termos de Permissão de Uso Onerosa, em decorrência dos impactos diretos e indiretos das enchentes. Diante da gravidade dos prejuízos enfrentados, é imperativo que o Município adote ações para mitigar os efeitos econômicos e permitir que esses permissionários recuperem suas atividades comerciais.

O Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário (FUNPAT) dispõe de recursos suficientes para viabilizar parcialmente as isenções solicitadas, assegurando, ao mesmo tempo, as manutenções necessárias do Mercado Público Central. A concessão de isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) para permissionários diretamente atingidos e de 20% (vinte por cento) para os indiretamente afetados do Mercado Público, busca equilibrar o suporte econômico àqueles impactados pelas enchentes, sem comprometer a arrecadação e a sustentabilidade das operações municipais. A isenção é somente em relação à outorga mensal sem incidência no valor do condomínio, no caso do Mercado Público, que deverá ser pago normalmente.

Além disso, as isenções serão condicionadas à regularização dos débitos pendentes, anteriormente à enchente, medida necessária para assegurar a continuidade do fluxo de receitas que garante a prestação de serviços essenciais nos referidos espaços. Anistiar multas de mora e suspender juros devidos sobre valores em aberto contribui para tornar essa regularização viável para os permissionários.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa promover a recuperação econômica dos permissionários atingidos pelas enchentes, garantindo a continuidade das atividades comerciais e, ao mesmo tempo, preservando a sustentabilidade financeira dos serviços públicos municipais, sem prejudicar a manutenção das áreas afetadas.

São essas, senhora Presidente, as razões expostas, ao tempo que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 27/03/2025, às 15:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33011130** e o código CRC **CB66E382**.